

# GOVERNO DE MACAU

## Decreto-Lei n.º 5/78/M

de 25 de Março

Havendo necessidade de se criar um lugar de condutor de automóveis para os Serviços de Administração Civil;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É aumentado no quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Administração Civil um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe com a categoria da letra «V» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, sem prejuízo do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 748, de 30 de Setembro de 1967.

Assinado em 17 de Março de 1978.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

## Decreto-Lei n.º 6/78/M

de 25 de Março

Estabelece o artigo 29.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 630, de 9 de Maio de 1964, que o pagamento desta contribuição se efectuará em duas prestações iguais, com vencimento em Março e Setembro de cada ano.

Estando para breve a publicação do novo Regulamento da Contribuição Predial Urbana, e convindo aguardar os novos princípios ali estabelecidos, é de recomendar o adiamento dos prazos indispensáveis para cobrança dessa contribuição.

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O pagamento da contribuição predial urbana correspondente ao ano de 1978 fica adiado até data a marcar por diploma legal.

Assinado em 21 de Março de 1978.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

## Decreto-Lei n.º 7/78/M

de 25 de Março

Tornando-se necessário corrigir o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 1/77/M, por forma a dar-lhe redacção que se harmonize com o estipulado no artigo 92.º do Regulamento da Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 968, de 15 de Outubro de 1964, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/64;

Tendo em vista o proposto pelo Comando das Forças de Segurança;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 1/77/M, de 15 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Art. 6.º O provimento de lugares de guarda de 2.ª classe mecânico far-se-á por concurso entre os guardas de 3.ª classe da P. M. F. habilitados com o curso de condutores marítimos, ministrado na Capitania dos Portos, de acordo com o artigo 2.º do Regulamento da Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca.»

Assinado em 21 de Março de 1978.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

## Decreto-Lei n.º 8/78/M

de 25 de Março

Tendo-se verificado a necessidade de alterar a composição da Comissão de Terras dado o volume de trabalho que tem de realizar e também a importância do desenvolvimento das Ilhas da Taipa e Coloane;

Sob proposta do Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O n.º 1 do artigo 51.º do Diploma Legislativo n.º 1 679, de 21 de Agosto de 1965, passa a ter a seguinte redacção:

«Art. 51.º — 1. A Comissão de Terras é constituída por:

— O engenheiro-chefe das Obras Públicas e Transportes;

— O conservador dos Registos;

— O chefe da Missão de Estudos Cartográficos de Macau;

— Um representante do Leal Senado;

— Um representante da Câmara Municipal das Ilhas;

— O chefe da divisão administrativa da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

— Um representante do Gabinete de Apoio e Desenvolvimento;

— O chefe da secção de agrimensura, cadastro e planta da cidade, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

— O delegado de Fazenda junto da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

— Um secretário, sem voto.»

Assinado em 21 de Março de 1978.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.